



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 151/94 de 27 DE JUNHO DE 1994

Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o Exercicio Financeiro de 1.995, e da outras providencias.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS

ARTIGO 1º - Sao Diretrizes Orcamentarias Gerais as instrucoes que norteiam, a Elaboracao do Orcamento do Municipio relativo ao Exercicio Financeiro de 1995.

CAPITULO II

DO ORCAMENTO PROGRAMA

ARTIGO 2º - A Elaboracao da Proposta Orcamentaria do Municipio de Brasnorte, para Exercicio Financeiro de 1995, obedecera as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislacao Federal.

ARTIGO 3º - O montante das Despesas, nao podera ser superior aos da Receita.

ARTIGO 4º - Os projetos em fase de execucao terao prioridades sobre novos projetos, nao podendo ser paralizados sem a devida justificativa e comparacao de necessidade entre os projetos citados.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 5º - O pagamento do serviço da dívida, pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira, o Município procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas na SECAO II, integrante desta Lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá firmar convenios, contratos, ajustes, na mesma área ou com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Saneamento e outros projetos considerados de utilidade e de interesse público, sem ônus para o Município.

ARTIGO 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Serviços da Dívida (Amortização de Operação de Crédito).

ARTIGO 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

SECAO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 10º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas que por sua conveniência possam a serem executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convenios firmados com entidades governamentais e privadas em todas as esferas de governo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

IV - de empréstimos e financiamentos a curto e a longo prazo, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

ARTIGO 11º No Orçamento do Município constarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados para manutenção do Poder Legislativo;

II - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - Recursos destinados ao Poder Judiciário conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

ARTIGO 12º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

ARTIGO 13º - O Prefeito Municipal enviara até o dia 30 (trinta) de Setembro do ano vigente, o Projeto de Lei Orcamentaria a Câmara Municipal que apreciara até o final da sessão legislativa, devolvendo-se a seguir para sanção.

SEÇÃO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 14º - O Município executara como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção e encargos com a Câmara Municipal;
- b) Reforma e ampliação do Predio da Câmara Municipal;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

c) Aquisicao de material permanente, maquinas, moveis e utensilios;

d) Implantacao do sistema de informatizacao da Camara.

PODER EXECUTIVO

I) SETOR DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) Atualizacao da estrutura administrativa com criacao, extincao e ou mudanca de cargos publicos, quando necessarios;

b) Revisao e atualizacao de aliquotas fixadas para cada especie tributaria;

c) Treinamento de recursos humanos;

d) Construcao e ou ampliacao do predio da Prefeitura Municipal;

e) Construcao de predios publicos;

f) Desapropriacao e aquisicao de imoveis;

g) Execucao de obras nos distritos;

h) Criacao de loteamento urbano;

II) SETOR SOCIAL

a) Construcao, reforma e ampliacao de diversas unidades escolares;

b) Aquisicao e distribuicao de merenda escolar;

c) Treinamento de professores;

d) Melhoramentos do Centro de Saude local;

e) Construcao, instalacao e melhoramentos de postos de saude da Zona Rural;

f) Construcao de Creches nos bairros;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

- g) Construcao e implantacao da Central de Abastecimento;
- h) Construcao e melhoramentos de quadra poli-esportiva;
- i) Terminio das obras do estadio municipal;
- j) Atendimento ao ensino na area indigena;
- k) Aquisicao de equipamentos hospitalares;
- l) Ampliacao e adaptacoes do Hospital Municipal;
- m) Construcao de Ginasio de Esportes;
- n) Construcao de Matadouro Municipal;
- o) Ampliacao e manutencao de hortas comunitarias;
- p) Programas assistenciais ao idoso, carente e adolescente;
- q) Aquisicao de onibus escolar.

III) SETOR ECONOMICO

- a) Ampliacao da rede de estradas vicinais;
- b) Incrementar a producao de hortifrutigranjeiros;
- c) Incentivar a formacao de cooperativas e micro empresas, promovendo a extensao rural;
- d) Colaborar com a conservacao do solo;
- e) Desenvolver o fomento agropecuario;
- f) Promocao de exposicoes agropecuarias.
- g) Adaptacao fisica de predio para laticinios

IV) SETOR URBANO

- a) Construcao e ajardinamento de pracas publicas;
- b) Construcao de parques infantis;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

- c) Ampliacao e melhoramentos da rede de iluminacao publica;
 - d) Melhoramentos no aeroporto;
 - e) Manter servicos de coordenacao e fiscalizacao;
 - f) Construcao de terminal rodoviario;
 - g) Construcao de galerias e aguas pluviais;
 - h) Pavimentacao de vias publicas;
 - i) Construcao de meio fio, sarjeta e calcamento publico;
 - j) Aquisicao de veiculos, maquinas e equipamentos;
 - k) Aquisicao de equipamentos para pavimentacao asfaltica.
- V) SETOR PUBLICO

Manter todos os servicos considerados de utilidade e interesse publico, a fim de manter os orgaos, os departamentos, o municipio, a comunidade e o interesse da populacao Brasnortense

ARTIGO 15º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario

Prefeitura Municipal de Brasnorte, aos vinte e sete dias do mes de Junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.


Lair Martins Rodrigues
- Prefeito Municipal